



SOUL Propaganda Ltda.

Av. Miguel Seror, 320 • Santa Rosa

CEP 78.040-160 • Cuiabá • MT • Telefone 65 3363 4000

CNPJ 07.112.825/0001-47 • Inscrição Estadual Isenta

www.soulpropaganda.com.br

**ILUSTRÍSSIMO(a) COORDENADOR(a) DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2017

PREF. MUN. DE VÁRZEA GRANDE
SEC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jane Cássia Duarte Lima Barros
COORD. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Recebido 18/10/2017
As 17:34h

SOUL PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 07112825000147, com sede na Av. Miguel Seror, nº. 320, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face dos atos práticos no processo licitatório - **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2017**, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir delineados.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.

Inicialmente, cumpre salientar que no dia 10/10/2017 foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, edição nº. 2.832, os atos ora combatidos, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.



SOUL Propaganda Ltda.

Av. Miguel Seror, 320 • Santa Rosa

CEP 78.040-160 • Cuiabá • MT • Telefone 65 3363 4000

CNPJ 07.112.825/0001-47 • Inscrição Estadual Isenta

www.soulpropaganda.com.br

Desse modo, a contagem do prazo deu-se início no primeiro dia subsequente, ou seja, dia 11/10/2017 (quarta-feira), o que nos remete ao último e derradeiro dia do prazo em 18/10/2017 (quarta-feira), em razão de ter sido feriado nacional no 12/10/2017.

Desta feita, é o presente recurso tempestivo.

2. FATOS.

Destaca-se, sem maiores delongas, que no dia 05/10/2017, às 9:00 horas, realizou-se a 4ª (quarta) Sessão Pública referente ao certame em questão, designada para a entrega e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos 05 (cinco) licitantes classificados até o presente momento, dentre eles à Recorrente.

Todavia, na referida sessão compareceram apenas as licitantes COMPANYY e DMD, deixando de comparecer as licitantes também classificadas: SOUL, FCS e CASA D'IDEIAS, vejamos:

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Especial de Licitação instituída pela portaria 013/SECOM/2017 para recebimento e abertura dos envelopes de documentos de habilitação das empresas classificadas na Concorrência Pública n. 003/2017. Às nove horas a presidente da CEL informou tolerância de quinze minutos para aguardar o comparecimento de outros representantes. Às nove horas e quinze minutos, a CEL reiniciou seus trabalhos do certame supracitado. Na oportunidade, compareceram as seguintes licitantes:

Empresa	Representante	N. de CPF	Email
COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ: 04.523.051/0001-59	Glauber Loeschke Gomide	910.046.081-87	companyglauber@gmail.com
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA - CNPJ: 03.175.635/0001-18	João Batista de Camargo Junior	615.987.631-72	leostefan@dmdcomunicacao.com.br jb@dmdcomunicacao.com.br

Acontece que as ausentes não compareceram em decorrência de inequívoca nulidade do ato convocatório, como se demonstrará nas linhas seguintes.


Edson Cintra
SOUL Propaganda Ltda



SOUL Propaganda Ltda.

Av. Miguel Seror, 320 • Santa Rosa
CEP 78.040-160 • Cuiabá • MT • Telefone 65 3363 4000
CNPJ 07.112.825/0001-47 • Inscrição Estadual Isenta
www.soulpropaganda.com.br

É sabido que o presente procedimento licitatório por mais específico que possa ser deve-se sub-rogar às disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Edital. Desse modo, os instrumentos convocatórios devem seguir o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da referida norma e o constante no Edital.

Pontuada tal questão, pede-se vênia para transcrever o disposto no item 24.1 do edital de licitação, que regula a presente concorrência, *in verbis*:

“24. QUARTA SESSÃO–HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

24.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, meio de publicação nos órgãos oficiais, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:” (g. n.)

Com efeito, levando em consideração às disposições constantes nos artigos da Lei nº. 8.666/93 supramencionados e as do edital acima transcrita, resta claro que a Comissão de Licitação estava obrigada a convocar todas as empresas licitantes classificadas, o que não ocorreu.

Fato esse que se depreende do ato convocatório, no qual constou que deveria comparecer à sessão apenas as 03 (três) primeiras colocadas, quando, como dito, deveria ter sido convocadas todas àquelas classificadas, vejamos:


Edson Cintra
SOUL Propaganda Ltda



SOUL Propaganda Ltda.

Av. Miguel Seror, 320 • Santa Rosa
CEP 78.040-160 • Cuiabá • MT • Telefone 65 3363 4000
CNPJ 07.112.825/0001-47 • Inscrição Estadual Isenta
www.soulpropaganda.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10 pessoa Jurídica com sede no paço municipal Couto Magalhães, localizado na Av. Castelo Branco 2.500 Centro -Sul - Várzea Grande - MT - CEP 78.125-700, e através da Secretaria de Comunicação Social informa as licitantes classificadas nas três primeiras colocações na Concorrência nº 003/2017 que a sessão para a entrega do envelope de Habilitação será no dia 05 de outubro de 2017, às 09h00min, na sala de licitações.

Várzea Grande, 29 de setembro de 2017.

Jane Cássia Duarte Lima Barros

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Destarte, resta inequívoco que o ato convocatório foi publicado em dissonância às disposições constantes no Edital.

Na mesma linha, outra questão que remete a nulidade na convocação da 4ª sessão se evidencia quando da análise do artigo 11, §4º, inciso XI, da Lei nº. 12.232/2010, que prevê expressamente que a convocação para a sessão de apresentação dos documentos de habilitação será para todas as licitantes CLASSIFICADAS, vejamos:

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

XI - convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;(grifo nosso)



SOUL Propaganda Ltda.

Av. Miguel Seror, 320 • Santa Rosa
CEP 78.040-160 • Cuiabá • MT • Telefone 65 3363 4000
CNPJ 07.112.825/0001-47 • Inscrição Estadual Isenta
www.soulpropaganda.com.br

Assim, o ato praticado encontra-se na contramão das disposições normativas, vez que enquanto a Lei e o Edital prescrevem a necessidade de convocação das licitantes classificadas, esta Comissão apenas convocou as três primeiras colocadas, excluindo de participação e fiscalização do ato (sessão) as demais licitantes.

Outrossim, nova violação se verifica no certame quando a Comissão promove a habilitação de apenas duas agências de publicidade, contrariando o edital de convocação que previu a contratação de 03 (três) agências.

Vejamos o texto do edital:

3.6 Para a prestação de serviços **serão contratadas 03 (três) agências** de propaganda, doravante denominadas AGÊNCIAS, que tenham suas atividades disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que possuam certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º caput e §1º da Lei n. 12.232/2010.

Repare que o edital não deixa margens para outras interpretações, na medida que dispõe que **SERÁ/DEVERÁ** ser contratadas 03 (três) agências. Destarte, agindo a Comissão de forma diversa, não há outro destino ao presente certame senão à decretação de ilegalidade.

Se ainda não bastassem, atrelado ao princípio acima mencionado (vinculação ao instrumento convocatório), é inquestionável que a forma de convocação para participação na quarta sessão pública da presente concorrência se daria **apenas** por meio da publicação nos órgãos oficiais.

Edson Ciríaco
SOUL Propaganda Ltda.



SOUL Propaganda Ltda.

Av. Miguel Seror, 320 • Santa Rosa
CEP 78.040-160 • Cuiabá • MT • Telefone 65 3363 4000
CNPJ 07.112.825/0001-47 • Inscrição Estadual Isenta
www.soulpropaganda.com.br

Neste sentido, a publicação da convocação para a realização da quarta sessão se deu através do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 04 de outubro de 2017, na edição de nº. 2.828, informando que a dita sessão ocorreria no dia 05 de outubro de 2017, às 9:00h, vejamos:

4 de Outubro de 2017 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XII Nº 2.828	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 010/2017 O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993. Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS. Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS – e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente; Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e das outras providências; Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 Regimento Interno do CMS; Considerando o disposto do parágrafo primeiro do artigo 5º do Regimento	Homologação: Homologo a Resolução nº 010/2017 do CMS/VG Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO A Prefeitura Municipal de Várzea Grande inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10 pessoa Jurídica com sede no povoado Couto Magalhães, localizado na Av. Castelo Branco 2.500 Centro - Sul - Várzea Grande - MT - CEP 78.125-700, e através da Secretaria de Comunicação Social informa as licitantes classificadas nas três primeiras colocações na Concorrência nº 003/2017 que a sessão para a entrega do envelope de Habilitação será no dia 05 de outubro de 2017, às 09h00min, na sala de licitações. Várzea Grande, 29 de setembro de 2017. Jane Cássia Duarte Lima Barros Presidente da Comissão Especial de Licitação

Contudo, ao analisar as disposições constantes no artigo 110, da Lei 8.666/93, verificamos outra nulidade, vejamos o que diz:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

O artigo acima mencionado é o regulador da contagem de prazos e eventos na presente concorrência e, assim sendo, para fins de contagem do prazo em processo de licitação, exclui-se da contagem o dia da publicação (04/10/2017), iniciando o prazo no primeiro dia útil seguinte (05/10/2017).



SOUL Propaganda Ltda.

Av. Miguel Seror, 320 • Santa Rosa

CEP 78.040-160 • Cuiabá • MT • Telefone 65 3363 4000

CNPJ 07.112.825/0001-47 • Inscrição Estadual Isenta

www.soulpropaganda.com.br

Considerando que a publicação em órgão oficial se deu no “Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso” no dia 04/10/2017, avisando que a sessão ocorreria no dia 05/10/2017, **é claro que não houve tempo hábil para ciência da mesma antes de sua realização.**

No caso em tela, a sessão ocorreu no mesmo dia de início da contagem do prazo, ou seja, o prazo (sessão) terminou no mesmo dia que foi deflagrado.

Não é minimamente razoável que não haja ao menos um dia entre a publicação da convocação de um ato e a sua realização, como se deu na presente concorrência. **Nitidamente no “apagar das luzes”.**

Pelo princípio da razoabilidade, a Administração, no uso da discricionariedade, deverá obedecer a critérios aceitáveis na prática de seus atos. A respeito dessa liberalidade do administrador público, assim expressa o prof. CELSO ANTÔNIO:

“...Não significa, como é evidente, que lhe seja outorgado o poder de agir ao saber exclusivo de seu libito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidade ou critérios personalíssimos e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada”.(Celso Antônio, 1998, p.66)

Ou seja, se um ato for praticado sem a devida prudência e sensatez necessárias ao administrador, aquele será perfeitamente invalidável, visto ser eivado de nulidade.

Edson Cirino
SOUL Propaganda Ltda.



SOUL Propaganda Ltda.

Av. Miguel Seror, 320 • Santa Rosa

CEP 78.040-160 • Cuiabá • MT • Telefone 65 3363 4000

CNPJ 07.112.825/0001-47 • Inscrição Estadual Isenta

www.soulpropaganda.com.br

Desta feita, face as nulidades acima apontadas, pelos princípios da economicidade e eficiência, que regem as licitações, é imperioso o aproveitamento da 1ª a 3ª sessões, anulando-se o ato convocatório e, por consequência, as decisões proferidas na 4ª sessão, retomando o seu prosseguimento a partir deste ponto, qual seja, convocação de todas as licitantes classificadas para participação na quarta sessão desta concorrência.

Diante do exposto, requer à Vossa Senhoria seja declarada nula o ato convocatório e por consequência todos os demais atos subsequentes, com fulcro nas razões de fato e de direito acima destacadas.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2017.

Edson Cintra Ganância

Diretor de Operações

SOUL PROPAGANDA LTDA

Edson Cintra
SOUL Propaganda Ltda.

SOUL Propaganda Ltda.
Av. Miguel Seror, 320 - Santa Rosa
CEP: 78.040-160 - Cuiabá - MT
CNPJ: 07.112.825/0001-47